PROCESSO Nº TST-RR-861-45.2010.5.15.0049

A C Ó R D Ã O
5ª Turma
EMP/ap/anp

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. SAFRISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Mostra-se prudente o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a provável violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91. **Agravo de instrumento provido.**

II - RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. SAFRISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Tendo o Regional registrado que o acidente de trabalho ocorrido na vigência de contrato por prazo determinado fica assegurado ao empregado safrista a estabilidade provisória no emprego, na forma do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, pois o artigo 7º, XXII, da Constituição Federal impõe ao empregador a obrigação de adotar medidas que melhorem as condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-861-45.2010.5.15.0049**, em que é Recorrente **JOSÉ CARLOS FREITAS DOS SANTOS** e Recorrida **SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na fração de interesse, manteve a sentença ao não reconhecer a

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10004D1D58C8855EEF.

Firmado por assinatura digital em 20/08/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

estabilidade provisória e o direito, ao reclamante, à reintegração ou à indenização substitutiva.

O reclamante interpôs recurso de revista, com base no artigo 896 da CLT.

Do despacho proferido pelo Regional denegando seguimento ao recurso de revista, o reclamante, interpôs agravo de instrumento com fundamento no artigo 897, 'b' da CLT.

Contraminuta e contrarrazões não foram apresentadas.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

I – AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. CONHECIMENTO.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, **conheço.**

2. MÉRITO.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista, consignando os seguintes fundamentos:

> CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO / CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
>
> RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / REINTEGRAÇÃO / READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO / ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10004D1D58C8855EEF.

Firmado por assinatura digital em 20/08/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

O v. julgado considerou válido o contrato celebrado por prazo determinado e deixou de reconhecer a estabilidade decorrente de acidente do trabalho.

Ao assim decidir, o v. acórdão, além de ter se fundamentado nas provas, conferiu razoável interpretação às matérias recorridas, não havendo afronta ao dispositivo legal apontado, o que torna inadmissível o apelo, de acordo com as Súmulas 126 e 221, II, do C. TST.

Por outro lado, o recorrente não logrou demonstrar a pretendida divergência jurisprudencial. O aresto que colacionou é inadequado ao confronto, por não preencher os requisitos do art. 896, "a", da CLT e da Súmula 337, I, "a", do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

O reclamante, em suas razões de recurso de revista, alega que faz jus à garantia provisória, em razão do acidente do trabalho. Aponta violação do artigo 118 da Lei n° 8.213/91. Transcreve aresto para o cotejo de teses.

O Regional, ao negar provimento ao recurso ordinário obreiro, que o contrato por prazo determinado não faz configurar a estabilidade provisória por acidente do trabalho.

Compulsando os autos verifica-se, na decisão regional, possível ofensa ao artigo 118 da Lei n° 8.213/91, impõe-se, portanto, o provimento do agravo de instrumento, para melhor análise da matéria em sede de recurso de revista.

Dou provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10004D1D58C8855EEF.

Firmado por assinatura digital em 20/08/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PROCESSO Nº TST-RR-861-45.2010.5.15.0049

II - RECURSO DE REVISTA

1. CONHECIMENTO.

Atendidos os requisitos comuns de admissibilidade do recurso de revista, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CONTRATO DE SAFRA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao apreciar o recurso ordinário, assim fundamentou:

> "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO
>
> Em relação ao reconhecimento da estabilidade provisória, não há como acolher o pedido, pois a ocorrência do mencionado acidente durante o período de vigência do contrato de safra, assim- como a percepção do benefício previdenciário, não têm o condão de transmudar a natureza do contrato de trabalho por tempo determinado em indeterminado.
>
> É importante esclarecer que o contrato por prazo certo é despido do caráter de continuidade, já que a sua ruptura se dá com o advento do seu termo final ou da sua condição resolutiva - no caso, o fim da safra.
>
> Por outro lado, a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 visa garantir, por um período de 12 meses, a continuidade das contratações, impedindo que o empregado acidentado seja surpreendido com uma dispensa injustificada, o que não ocorre com os contratos por tempo determinado, os quais possuem termo final previamente estipulado entre as partes.
>
> Por outro lado, a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213891 visa garantir, por um período de 12 meses, a continuidade das contratações, impedindo que o empregado acidentado seja surpreendido com uma dispensa injustificada, o que não ocorre com os contratos por

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10004D1D58C8855EEF.

Firmado por assinatura digital em 20/08/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

tempo determinado, os quais possuem termo final previamente estipulado entre as partes.

Desse modo, em face da incompatibilidade entre os institutos, não há como ser reconhecida a estabilidade provisória e, por conseqüência, o direito à reintegração ou à indenização substitutiva.

Nesse sentido, a decisão do E. TST:

(...)

Pelo exposto, decido conhecer e negar provimento."

O reclamante, em suas razões de recurso de revista, alega que faz jus à garantia provisória, em razão do acidente do trabalho. Aponta violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Transcreve aresto para o cotejo de teses.

Razão assiste ao reclamante.

O Regional, ao negar provimento ao recurso ordinário obreiro, ao fundamento de que o contrato por prazo determinado não permite o deferimento da estabilidade provisória por acidente do trabalho.

O artigo 11, I, letra "a", da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.647/1993, estabelece que são segurados obrigatórios da Previdência Social o empregado que presta serviços de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado, aí incluído o empregado em contrato de experiência.

O artigo 118 da Lei Previdenciária estabelece que:

Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10004D1D58C8855EEF.

Firmado por assinatura digital em 20/08/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

O Regional admitiu que o reclamante sofreu acidente de trabalho no curso de contrato por prazo determinado – contrato de safra.

De acordo com o disposto no artigo 7º, XXII, da CF, compete ao empregador a obrigação de adotar medidas que visem à saúde, higiene e segurança do trabalhador.

Dessa forma, a interpretação do art. 118 da Lei 8.213/91, que trata da matéria leva à conclusão acerca da compatibilidade entre o contrato por prazo determinado e a garantia provisória no emprego decorrente de acidente de trabalho.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes desta Corte:

> (...) ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CONTRATO DE SAFRA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Tratando-se de acidente de trabalho ocorrido na vigência de contrato por prazo determinado, existe garantia de estabilidade no emprego, conforme previsto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, por força do disposto no artigo 7º, XXII, da CF, que transfere ao empregador a obrigação de adotar medidas que visem à saúde, higiene e segurança do trabalhador. Devido, assim, o reconhecimento da compatibilidade entre o contrato por prazo determinado e a garantia provisória no emprego decorrente de acidente de trabalho. Ressalva do Relator. Recurso de revista conhecido e provido. (...) (RR-78800-04.2009.5.09.0567, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 16/03/2012)

> "RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO. 1 - Há direito à garantia provisória no emprego, na hipótese de contrato de experiência, ante o acidente de trabalho, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91. 2 - A força normativa da Constituição Federal, que atribui especial destaque às normas de saúde e segurança do trabalhador (art. 7º, XXII e XXVIII), impõe a interpretação sistemática da legislação infraconstitucional que trata da matéria, de maneira a reconhecer a compatibilidade entre o contrato de experiência e a garantia provisória no emprego. 3 - O art. 118 da Lei nº 8.213/91 é aplicável porque o afastamento relacionado ao acidente de trabalho integra a essência sóciojurídica da relação laboral. 4 - O contrato de experiência não se transforma em contrato

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10004D1D58C8855EEF.

Firmado por assinatura digital em 20/08/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

por prazo indeterminado, sendo direito do trabalhador somente a garantia provisória no emprego pelo prazo de um ano, contado da data do término do benefício previdenciário. 5 - Recurso de revista a que se dá provimento parcial, quanto ao tema." (RR-51300-93.2006.5.15.0051, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 05/11/2010)

"RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. GARANTIA DE EMPREGO DO ART. 118 DA LEI 8.213/91. DIREITO ORIUNDO DIRETAMENTE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 7º, XXII), AFASTANDO A RESTRIÇÃO INFRACONSTITUCIONAL (ART. 472, § 2º, DA CLT). Nas situações de afastamento por acidente de trabalho ou doença profissional, a causa do afastamento integra a essência sociojurídica de tal situação trabalhista, já que se trata de suspensão provocada por malefício sofrido pelo trabalhador em decorrência do ambiente e processo laborativos, portanto em decorrência de fatores situados fundamentalmente sob ônus e risco empresariais. Em tal quadro, a garantia de emprego de um ano que protege trabalhadores acidentados ou com doença profissional, após seu retorno da respectiva licença acidentária (art. 118, Lei nº 8.213/91), incide em favor do empregado, ainda que admitido por pacto empregatício a termo, em qualquer de suas modalidades, inclusive contrato de experiência. Afinal, a Constituição determina o cumprimento de regras jurídicas que restringem os riscos do ambiente laborativo, fazendo prevalecer o art. 118 da Lei Previdenciária em detrimento da limitação tradicionalmente feita pelo art. 472, § 2º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema." (RR-68040-39.2004.5.02.0252, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 22/10/2010)

"RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A interpretação teleológica do art. 118 da Lei nº 8.213/91 conduz à conclusão de que o dispositivo não comporta leitura restritiva, no sentido de não estender a estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho aos contratos de experiência, já que previu, de forma geral, garantia ao empregado para reinserção e aproveitamento no mercado de trabalho. Assim, considerando a possibilidade de ocorrerem infortúnios também durante o prazo do contrato de experiência, e a constatação de que o ônus de assumir os riscos do empreendimento é do empregador, ainda que haja prazo determinado para a finalização do contrato, deve ser confirmada a estabilidade provisória no caso em análise. Recurso de revista conhecido e não provido.(...)" (RR-156900-12.2008.5.09.0242, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 24/09/2010)

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10004D1D58C8855EEF.

Firmado por assinatura digital em 20/08/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PROCESSO N° TST-RR-861-45.2010.5.15.0049

> "RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ARTIGO 118 DA LEI N° 8.213/91 1. A interpretação teleológica do art. 118 da Lei nº 8.213/91 conduz à conclusão de que o dispositivo não comporta leitura restritiva, no sentido de não estender a estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho aos contratos de experiência, eis que prevê garantia ao empregado para reinserção e aproveitamento no mercado de trabalho. 2. Não se pode entender que a finalidade do contrato de experiência foi cumprida, quando, diante do infortúnio, o Autor é tolhido da possibilidade de demonstrar desempenho satisfatório na incipiente relação de emprego, especialmente quando o sinistro guarda conexão com a própria prestação de serviços - tanto que restou caracterizado o acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária. Recurso de Revista conhecido e desprovido." (RR-398200-65.2008.5.09.0663, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 17/09/2010)

Pelo exposto, **dou provimento** ao recurso de revista para, reconhecendo a garantia provisória de emprego, determinar seja acrescida à condenação a indenização referente ao período estabilitário, nos termos do artigo 118 da Lei n° 8.213/91, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Custas rearbitradas para o importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), pela reclamada, em razão da majoração da condenação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10004D1D58C8855EEF.

Firmado por assinatura digital em 20/08/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a garantia provisória de emprego, determinar seja acrescida à condenação a indenização referente ao período estabilitário, conforme se apurar em liquidação. Custas rearbitradas para o importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), pela reclamada, em razão da majoração da condenação.

Brasília, 15 de agosto de 2012.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)
EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10004D1D58C8855EEF.

Firmado por assinatura digital em 20/08/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.